Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1359820 - RS (2018/0231341-1)**

| | |
|---|---|
| **RELATOR** | **: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA** |
| AGRAVANTE | : AYRTON LEHUGEUR |
| ADVOGADOS | : NILTON MACIEL CARVALHO - RS040803<br>CARMEM LUIZA FAGUNDES - RS016575<br>NATHALIA VERNET DE BORBA CARVALHO - RS088996<br>TITO CLÁUDIO MOURA MOREIRA - RS084101<br>RODRIGO MATEUS CARDOSO ALVES - RS099496 |
| AGRAVADO | : VILSON BRASIL GONÇALVES GUEDES |
| ADVOGADO | : VILSON BRASIL GONÇALVES GUEDES (EM CAUSA PRÓPRIA) - RS018516 |

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973).

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (arts. 932, III, do CPC/2015 e 544, § 4º, inciso I, do CPC/1973).
3. Agravo interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator